



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 716/98, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.998

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA
LIMA, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Para implementar a Política Municipal de
Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Jaciara-MT –
COMTUR/JA -, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento,
responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada.**

**Artigo 2º - O Município de Jaciara-MT promoverá o Turismo
como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho
Municipal de Turismo de Jaciara-MT – COMTUR/JA -.**

**Artigo 3º - O COMTUR/JA tem por objetivo formular a
Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o
desenvolvimento da atividade turística no município de Jaciara-MT.**

**Artigo 4º - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida
em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à
indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou**

01



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 716/98, de 26 de novembro de 1.998 -

coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º - O COMTUR/JA, será composto por doze (12) membros, indicados para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/JA, será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara-MT e terá a seguinte composição:

I - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (hum) representante da Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara - (APLAJ);

IV - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (hum) representante da Comissão de Artesanato do Município;

VI - 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

VII - 01 (hum) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo - AGETURB;

VIII - 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

IX - 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de agências de Turismo local;

X - 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

XI - 01 (hum) representante da Associação Comercial e CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - C D L - de Jaciara-MT;

XII - 01 (hum) representante das Empresas Transportadoras Turísticas Rodoviárias de Jaciara.

Parágrafo Primeiro - Um Secretário e um Tesoureiro, serão escolhidos entre os membros que compõem o COMTUR/JA, para integrarem a sua Diretoria juntamente com o Presidente.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 716/98, de 26 de novembro de 1.998 -

Parágrafo Segundo - as funções de membro do COMTUR/JA, não serão remuneradas.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR/JA, compete :

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam Ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Jaciara-MT, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Promover a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos Governos Municipal, Estadual, da União e de Entidades Privadas;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

03



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 716/98, de 26 de novembro de 1.998 -

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Jaciara-MT - FUNTUR/JA -, de natureza contábil, vinculando à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de recursos do FUNTUR/JA em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara, aplicará os recursos do FUNTUR/JA, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Artigo 10º - Constituirão receitas do FUNTUR/JA:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócio e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editada pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produtos de operações de créditos realizadas pela Prefeitura, observada a Legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas.

§ ÚNICO - Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUNTUR/JA e o seu Plano de Aplicação deverá ser aprovado pelo COMTUR/JA.

04



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 716/98, de 26 de novembro de 1.998 -

Artigo 11º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE NOVEMBRO DE 1998**


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as Emendas do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

OP
let

MENSAGEM AO PROJ. DE LEI NR. 020/98, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.998

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

CONSIDERANDO que Jaciara-MT já, efetivamente, integrou como Polo Turístico do Vale do São Lourenço e de Mato Grosso, para o Brasil, iniciando-se, assim, uma nova fase de desenvolvimento, ingressando como mais uma fonte de recursos para o nosso Município;

CONSIDERANDO a urgente necessidade da integração dos órgãos governamentais com a sociedade civil organizada, para que possamos, urgentemente, melhor estabelecermos métodos e sistemas, no sentido de que venhamos, com a maior brevidade possível, em arregimentando forças e idéias, racionalmente, explorarmos da melhor maneira possível esta grande potencialidade natural;

CONSIDERANDO que só depende de cada um de nós, poder público e iniciativa privada, fazermos deste LEGADO DE DEUS, melhores condições de vida para o nosso povo, através de uma exploração racional, abrindo novas fronteiras de trabalho e de renda para todos os integrantes de nossa Comunidade;

CONSIDERANDO que, atualmente, o melhor sistema administrativo de integração adotado, trata-se dos denominados



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

CONSELHOS MUNICIPAIS, já, funcionalmente, consagrados em nossos mais diversos setores de atividades econômico-sociais do Município,

Resta a este Executivo Municipal, fazer ingressar nesse Soberano Parlamento, mais este Projeto de Lei, para que, após analisado e aprovado, possam, Vossas Excelências, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, com convocações de sessões extraordinárias, de conformidade com o que estabelecem o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais, reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 020/98, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.998

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO E DO FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO DE
JACIARA-MT, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO
OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Para implementar a Política Municipal de
Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Jaciara-MT
- COMTUR/JA -, como órgão deliberativo, consultivo e de
assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a
Sociedade Civil organizada.**

**Artigo 2º - O Município de Jaciara-MT promoverá o
Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural,**



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

através do Conselho Municipal de Turismo de Jaciara-MT - COMTUR/JA -

Artigo 3º - O COMTUR/JA tem por objetivo formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Jaciara-MT.

Artigo 4º - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º - O COMTUR/JA, será composto por doze (12) membros, indicados para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/JA, será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara-MT e terá a seguinte composição:

I - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Finanças;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

IV – 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (hum) representante da Comissão de Artesanato do Município;

VI - 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

VII – 01 (hum) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo – AGETURB;

VIII – 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

IX – 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de agências de Turismo local;

X – 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

XI – 01 (hum) representante da Associação Comercial e CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – C D L - de Jaciara-MT;

XII - 01 (hum) representante das Empresas Transportadoras Turísticas Rodoviárias de Jaciara.

Parágrafo Primeiro – Um Secretário e um Tesoureiro, serão escolhidos entre os membros que compõem o COMTUR/JA, para integrarem a sua Diretoria juntamente com o Presidente.

Parágrafo Segundo – as funções de membro do COMTUR/JA, não serão remuneradas.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR/JA, compete :

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam Ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas á cidade de Jaciara-MT, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada á implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Jaciara-MT – FUNTUR/JA -, de natureza contábil, vinculando à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização de recursos do FUNTUR/JA em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara, aplicará os recursos do FUNTUR/JA, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Artigo 10º – Constituição receitas do FUNTUR/JA:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócio e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editada pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produtos de operações de créditos realizadas pela Prefeitura, observada a Legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas.

§ ÚNICO – Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUNTUR/JA e o seu Plano de Aplicação deverá ser aprovado pelo COMTUR/JA.

Artigo 11º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

10
Lew

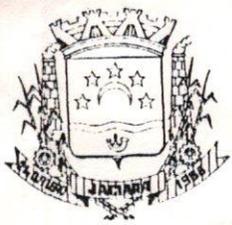
Artigo 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos dezessete dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

130
kop



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária 21/09/98

A Comissão de Const. e justiça

Entregue ao Presidente da Comissão Const. e justiça

Em, 23/09/98 Ass. Sec. Adm. leu

Recebido Em, 23/09/98

Ass. do Presidente da Comissão [Signature]

Para o Relator da Comissão Atílio Porto Junior

Recebi Em, 24/09/98 Ass. [Signature]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 28/10/98
Ass. [Signature]

Tendo a Comissão dado seu PARECER, ao Plenário para Aprovação.

Em, - / - / -

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.
Sala das Sessões, em - / - / -

Assinatura do Presidente _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA -MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDAS SUBSTITUTIVAS ao Projeto de Lei nº 020/98 apresentada pelo Vereador Altino Porto Júnior

O Inciso III do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

- Art. 7º
- I.....
- II.....
- III - 01 (hum) representante da Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara - (APLAJ)

O Inciso X do Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

- Art. 8º.....
- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI.....
- VII.....
- VIII.....
- IX.....
- X- Promover a realização de congressos , seminários e convenções , de relevante interesse para o implemento turístico do Município , com apoio dos Governos Municipal , Estadual , da União e de Entidades Privadas.
- XI.....

SALA DAS SESSÕES
EM , 28 de outubro de 1.998

Ver. Altino Porto Júnior
RELATOR

15
10/10

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assim sendo , nosso PARECER É FAVORÁVEL ao referido Projeto em conformidade com a Lei e a sua constitucionalidade com a EMENDA apresentada.

Ver. Altino Porto Junior - RELATOR

Ver. Sérgio Straliozzo - PRESIDENTE
Acompanho Voto do Relator

Ver. Milton Ferreira Júnior - MEMBRO
Acompanho Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima , a Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL a Constitucionalidade do referido Projeto com a referida EMENDA.

SALA DAS SESSÕES

EM, 28 de outubro de 1.998

VER. Sérgio Straliozzo
PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 020/98 de 17.09.98 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo de Jaciara/MT, e dá outras providências".

PREÂMBULO

Composto de 13 artigos o respectivo Projeto de Lei Dispõe sobre a Criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo de Jaciara, que visa implementar o Turismo em nosso Município, promovendo-o como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do COMTUR/JA.

Objetivando ainda, formular a Política Municipal de Turismo, priorizando e possibilitando o desenvolvimento desta atividade pelo município de Jaciara.

Estabelece o número de membros indicados para um mandato de 02 anos, escolhidos entre diversos segmentos da sociedade e em 16 itens as competências atribuídas ao COMTUR/JA.

Cria ainda o Fundo Municipal de Turismo de Jaciara/MT, órgão de natureza contábil, ligado a secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara, visando a captação de recursos, e que em 10 itens determina as suas fontes de receitas.

Estando o Município de Jaciara, integrado como ponto turístico no Estado de Mato Grosso, e visando a exploração desta atividade de forma correta, sem a degradação à natureza, proporcionado também, fonte de trabalho e renda para toda a comunidade.

Acreditando que o Chefe do Executivo, bem como todas as pessoas que comporão o COMTUR/JA, irão se dispor a executar num todo o que dispõe o respectivo Projeto de Lei.

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES
EM, 23 de novembro de 1.998

VER. Ivan de Almeida Silva - RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

Isto posto, somos de PARECER FAVORÁVEL a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Ver. Ivan de Almeida Silva - RELATOR

Ver. Valter Antonio Soares - Membro Acompanhamento Voto do Relator

Ver. Milton Ferreira Júnior - Membro Acompanhamento Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Atividade Econômica é de PARECER FAVORÁVEL a APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, pela sua Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade.

SALA DAS SESSÕES
EM, 23 de novembro de 1.998

Ver. Ivan de Almeida Silva - Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI NR. 020/98 , DE 17 DE SETEMBRO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO E DO FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO DE
JACIARA-MT , E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT , CELSO OLIVEIRA
LIMA , no uso de suas atribuições legais ,

FAZ SABER , que a Câmara de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Para implementar a Política Municipal de Turismo ,
fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Jaciara-MT - COMTUR/JA - ,
como órgão deliberativo , consultivo e de assessoramento , responsável pela
conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada.

Artigo 2º - O Município de Jaciara-MT promoverá o Turismo
como fator de desenvolvimento social ,econômico e cultural , através do
Conselho Municipal de Turismo de Jaciara-MT - COMTUR/JA - .

Artigo 3º - O COMTUR/JA tem por objetivo formular a Política
Municipal de Turismo , visando criar condições para o incremento e o
desenvolvimento da atividade turística no Município de Jaciara-MT.

Artigo 4º - A Política Municipal de Turismo , a ser exercida em
caráter prioritário pelo Município , compreende todas as iniciativas ligadas à
industria do turismo , sejam originárias do setor privado ou público , isoladas
ou coordenadas entre si , desde que reconhecido seu interesse para o
desenvolvimento social , econômico e cultural do Município.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal , através do órgão
criado por esta Lei , coordenará todos os programas oficiais com os da

ref.
97



iniciativa privada , visando o estímulo ás atividades turísticas no Município , na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º - O COMTUR/JA , será composto por 12 (doze) membros , indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/JA , será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria , Comércio e Turismo de Jaciara-MT e terá a seguinte composição:

I - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Indústria , Comércio e Turismo;

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01(hum) representante da Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara - (APLAJ);

IV - 01(hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (hum) representante da Comissão de Artesanato do Município;

VI - 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de hotéis , pousadas e similares;

VII - 01 (hum) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo - AGETURB;

VIII - 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes , bares , lanchonetes e similares;

IX - 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de agências de Turismo local;



X - 01 (hum) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

XI - 01 (hum) representante da Associação Comercial e Câmara de Dirigentes Lojistas - C D L - de Jaciara -MT ;

XII - 01 (hum) representante das Empresas Transportadoras Turísticas Rodoviárias de Jaciara.

Parágrafo Primeiro -Um Secretário e um Tesoureiro , serão escolhidos entre os membros que compõem o COMTUR/JA , para integrarem a sua Diretoria juntamente com o Presidente.

Parágrafo Segundo - As funções de membro do COMTUR , não serão remuneradas.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/JA , compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções , atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções , bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado , do Poder Legislativo , sobre Projeto de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações ;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Jaciara-MT , não servindo , em hipótese alguma , a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for , ou mesmo notoriedade política;

Handwritten signature

Handwritten signature



V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - promover a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos Governos Municipal, Estadual, da União e de Entidades Privadas;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que lhe forem destinados;

ref.

97
[Handwritten signature]



XVI - organizar seu Regimento Interno.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Jaciara-MT- FUNTUR/JA - , de natureza contábil , vinculando à Secretaria Municipal de Indústria , Comércio e Turismo de Jaciara , com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com artigo 8º da presente Lei .

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de recursos do FUNTUR/JA em despesas com pessoal e respectivos encargos , exceto remuneração por serviço de natureza eventual , vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Indústria , Comércio e Turismo de Jaciara , aplicará os recursos do FUNTUR/JA , eventualmente disponíveis , revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Artigo 10º - Constituirão receitas do FUNTUR/JA :

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócio e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editada pelo Poder Público ;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas , públicas ou privadas , nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza , sejam públicas ou privadas;



VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produtos de operações de créditos realizadas pela Prefeitura, observada a Legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis ;

X - outras rendas.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUNTUR/JA e o seu Plano de Aplicação deverá ser aprovado pelo COMTUR/JA.

Artigo 11º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias , a contar da data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
EM , 24 de novembro de 1.998

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VER. Sérgio Stralotto - Presidente

VER. Milton Ferreira Júnior - Membro

VER. Altino Porto Júnior - Membro